



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**APROVADO**

SALA DE SESSÕES 14/10/25  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**PROTOCOLO**  
DATA 28/10/25

Secretário - Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2026, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**Art. 2º** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR R\$            |
|------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1000.00.00 | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  |                      |
| 1100.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.796.000,00         |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuições                   | 1.020.000,00         |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial                        | 3.006.000,00         |
| 1400.00.00 | Receita Agropecuária                       | 10.000,00            |
| 1500.00.00 | Receita Industrial                         | 10.000,00            |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços                        | 220.000,00           |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes                   | 28.356.000,00        |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes                  | 132.000,00           |
| 7000.00.00 | Receitas Correntes Intra Orçamentárias     | 2.500.000,00         |
|            | <b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>37.050.000,00</b> |
| 2000.00.00 | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 |                      |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito                       | 1.000.000,00         |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens                          | 330.000,00           |
| 2300.00.00 | Amortização de Empréstimos                 | 20.000,00            |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital                  | 1.600.000,00         |
| 2500.00.00 | Outras Receitas de Capital                 | 0,00                 |
|            | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>2.950.000,00</b>  |
|            | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>              | <b>40.000.000,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO SUL  
AVENIDA...  
FONE: (51) 3333-3333  
E-MAIL: prefeitura@rio.gr.br

PROVAVADO  
SALA DE RESSACA  
PRESIDENTE  
SECRETARIO

# PROJETO DE LEI Nº 082/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município para o exercício econômico e  
financeiro de 2026 e de outras  
provisórias.

PROTÓCOLO  
DATA  
Secretaria - Diretoria  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ARTUR CERREIA, Prefeito Municipal de Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela  
Legislação do Município,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do  
Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte  
projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício  
geral do Município para o exercício de 2026, distribuída através das fontes  
integrantes desta Lei, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a  
legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo I, da Lei Federal  
número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte  
desdobramento:

| CODIGO     | ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR R\$     |
|------------|---------------------------------------------|---------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES                          |               |
| 1100.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.750.000,00  |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuições                    | 1.050.000,00  |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial                         | 3.000.000,00  |
| 1400.00.00 | Receita Agropecuária                        | 10.000,00     |
| 1500.00.00 | Receita Industrial                          | 10.000,00     |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços                         | 250.000,00    |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes                    | 25.558.000,00 |
| 1800.00.00 | Outras Receitas Correntes                   | 130.000,00    |
| 1900.00.00 | Receitas Correntes Intra-Orçamentárias      | 2.500.000,00  |
| 2000.00.00 | TOTAL DE RECEITAS CORRENTES                 | 37.050.000,00 |
| 2100.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL                         |               |
| 2200.00.00 | Operações de Crédito                        | 1.000.000,00  |
| 2300.00.00 | Alienação de Bens                           | 350.000,00    |
| 2400.00.00 | Amortização de Empréstimos                  | 20.000,00     |
| 2500.00.00 | Transferências de Capital                   | 1.800.000,00  |
| 2600.00.00 | Outras Receitas de Capital                  | 0,00          |
|            | TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL               | 3.950.000,00  |
|            | TOTAL GERAL DA RECEITA                      | 40.000.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**Art. 3º** A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

| SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA |                                  |                      |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR R\$            |
| 3.0                           | <b>DESPESAS CORRENTES</b>        |                      |
| 3.1                           | Pessoal e Encargos Sociais       | 18.932.000,00        |
| 3.2                           | Juros e Encargos da Dívida       | 220.000,00           |
| 3.3                           | Outras Despesas Correntes        | 14.278.000,00        |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>33.430.000,00</b> |
| 4.0                           | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>       |                      |
| 4.4                           | Investimentos                    | 1.710.000,00         |
| 4.5                           | Inversões Financeiras            | 5.000,00             |
| 4.6                           | Amortização da Dívida            | 860.000,00           |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>2.575.000,00</b>  |
|                               | Reserva do RPPS                  | 3.200.000,00         |
|                               | Reserva de Contingência          | 795.000,00           |
|                               | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>    | <b>40.000.000,00</b> |

**Art. 4º** Integram esta Lei, nos termos do que dispõem as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 5º** A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito, ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros.

**Art. 6º** As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais e fixados nesta Lei, com a disponibilização dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2026, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 18, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.577, de 30 de julho de 2025.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

**Art. 8º** Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
29 DE SETEMBRO DE 2025

ARTUR

CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por  
ARTUR CEREZA:75987996015  
Dados: 2025.09.30 09:57:18  
+03'00'

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2026 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

### **1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

#### **1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo**

##### **1.1 - Em relação à Receita**

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1000.00.00    | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  |                      |
| 1100.00.00    | Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.796.000,00         |
| 1200.00.00    | Receita de Contribuições                   | 1.020.000,00         |
| 1300.00.00    | Receita Patrimonial                        | 3.006.000,00         |
| 1400.00.00    | Receita Agropecuária                       | 10.000,00            |
| 1500.00.00    | Receita Industrial                         | 10.000,00            |
| 1600.00.00    | Receita de Serviços                        | 220.000,00           |
| 1700.00.00    | Transferências Correntes                   | 28.356.000,00        |
| 1900.00.00    | Outras Receitas Correntes                  | 132.000,00           |
| 7000.00.00    | Receitas Correntes Intra-Orçamentárias     | 2.500.000,00         |
|               | <b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>37.050.000,00</b> |
| 2000.00.00    | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 |                      |
| 2100.00.00    | Operações de Crédito                       | 1.000.000,00         |
| 2200.00.00    | Alienação de Bens                          | 330.000,00           |
| 2300.00.00    | Amortização de Empréstimos                 | 20.000,00            |
| 2400.00.00    | Transferências de Capital                  | 1.600.000,00         |
| 2500.00.00    | Outras Receitas de Capital                 | 0,00                 |
|               | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>2.950.000,00</b>  |
|               | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>              | <b>40.000.000,00</b> |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

## 1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

| SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA |                                  |                      |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR R\$            |
| 3.0                           | <b>DESPESAS CORRENTES</b>        |                      |
| 3.1                           | Pessoal e Encargos Sociais       | 18.932.000,00        |
| 3.2                           | Juros e Encargos da Dívida       | 220.000,00           |
| 3.3                           | Outras Despesas Correntes        | 14.278.000,00        |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>33.430.000,00</b> |
| 4.0                           | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>       |                      |
| 4.4                           | Investimentos                    | 1.710.000,00         |
| 4.5                           | Inversões Financeiras            | 5.000,00             |
| 4.6                           | Amortização da Dívida            | 860.000,00           |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>2.575.000,00</b>  |
|                               | Reserva do RPPS                  | 3.200.000,00         |
|                               | Reserva de Contingência          | 795.000,00           |
|                               | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>    | <b>40.000.000,00</b> |

## 2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

### 2.1 - Da Receita:

#### 2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### 2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

#### 2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

#### 2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

#### **2.1.5 - Receita Industrial:**

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

#### **2.1.6 - Receita de Serviços**

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

#### **2.1.7 - Transferências Correntes:**

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, demais impostos repassados pelo Governo Federal e Estadual e os valores para atendimento das transferências de educação, saúde e Assistência Social – repassadas pela União e o Estado.

#### **2.1.8 - Outras Receitas Correntes:**

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

#### **2.1.9 – Operações de Crédito**

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.

#### **2.1.10 - Alienação de Bens:**

O valor constante no orçamento e representativo das alienações de Bens do Município.

#### **2.1.11 - Transferências de Capital:**

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

## 2.2 - Da despesa:

| Descrição           | Valor R\$     |
|---------------------|---------------|
| Receitas Correntes  | 37.050.000,00 |
| Despesas Correntes  | 33.430.000,00 |
| Receitas de Capital | 2.950.000,00  |
| Despesas de Capital | 2.575.000,00  |

### 2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

|    | Unidade                                     | Valor R\$            |
|----|---------------------------------------------|----------------------|
| 01 | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL                 | 1.267.000,00         |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO                        | 909.000,00           |
| 03 | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO                 | 8.517.000,00         |
| 04 | SECRETARIA DA FAZENDA                       | 1.315.000,00         |
| 05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA            | 8.359.000,00         |
| 06 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                | 4.115.000,00         |
| 07 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE   | 2.083.000,00         |
| 08 | SECRETARIA DA SAUDE                         | 8.084.000,00         |
| 09 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO                  | 195.000,00           |
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO               | 401.000,00           |
| 11 | SECRETARIA BEM ESTAR SOCIAL E ASSIST SOCIAL | 2.120.000,00         |
| 12 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO                | 2.635.000,00         |
|    | <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>40.000.000,00</b> |

## 3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado e as estimativas do Município para suas Receitas.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios estará sendo apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, estas são as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, objetivando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2026, que ao final da análise, espero seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo renovo manifestação de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
29 DE SETEMBRO DE 2025

ARTUR  
CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por  
ARTUR CEREZA:75987996015  
Dados: 2025.09.30 09:58:19  
-03'00'

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**  
**PROJETO DE LEI Nº 062/2025.**  
**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM A GINCANA DA SEMANA FARROUPILHA 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

## **1. RELATÓRIO:**

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que *“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANECIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

## **2. PARECER:**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização econômica e financeira do Município, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



*Art. 64 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:*

*X – enviar a Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, previstos nesta Lei Orgânica*

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

...

*II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei Orgânica Municipal em especial nos artigos 80 e 81, como se vê:

*Art. 80. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei sobre o Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de junho;*

*III – Os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de outubro de cada ano.*

*Art. 81. Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei do plano plurianual até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito e do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano;*

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa econômica e financeira.

## **2.2. Do conteúdo do projeto de lei**

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos refere acerca das metas que a administração deseja desenvolver junto à comunidade de acordo com os projetos e programas constantes do Plano Plurianual, assim como o cumprimento dos percentuais exigidos constitucionalmente para as áreas de educação entre outros investimentos de foram eleitos como prioridades.

Portanto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

## **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



**Odair Antonio Pereira**

Advogado OAB/RS 96.829

Gramado dos Loureiros/RS, 06 de outubro de 2025.

**ODAIR ANTONIO PEREIRA**  
**OAB/RS 96.829**

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 062/2025, com a seguinte  
**Ementa:** *“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências”.*

**1. Relatório**

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 062/2025, com a seguinte  
**Ementa:** *“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências”.*

**2. Voto**

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja aprovado o orçamento do município para 2026, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

  
Relator: Vereador Arya Paula Canton

DE ACORDO:

  
Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

  
Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

